PROCESSO Nº 091/2025
PROCEDIMENTO Nº 017/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
CONTRATO Nº 137/2025

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova - PI, situada na Avenida Santo Antônio, Nº 210, Centro, desta Cidade CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MANOEL BERNARDO LEAL**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **MEL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 39.543.593/0001-78, com sede na R Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Bairro: Cidade Universitaria, CEP: 56.328-800, Petrolina - PE, neste ato representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrita no CPF sob o nº 061.072.744-30, doravante denominado de CONTRATADA têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 - Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - Contratação da banda Desejo De Menina para apresentação artistica no dia 12/12/2025, no município de Vila Nova Do Piauí – PI, com duração de 1h 20 min e horário de início a definir entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.
4.3 - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento), em que a primeira deverá ser paga no ato de assinatura do Contrato; e o restante, até o dia do show, antes de artista sumir no palco, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
4.4 - Após a assinatura do presente contrato o empenho deste contrato será emitido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO
5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 12/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do: FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS.
6.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do

MEL SHOWS LTDA:39543593000178
Assinado digitalmente por MEL SHOWS LTDA:39543593000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26826251000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3, CN=MEL SHOWS LTDA:39543593000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0
MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.
7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados, inclusive Fornecer Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada); Palco; Hospedagem; Diária de alimentação no valor de R$ 3.000,00 (três mil e reais) e Transporte Local.
7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.
7.5 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO(A)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
7.7 - Cumprir fielmente os horários que serão definidos por acordo entre as partes, sendo permitido o atraso de no máximo 01 (uma) hora em relação ao horário definido.
7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.
7.9 - Providenciar a correção, em tempo hábil, das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante, quando estas forem de sua responsabilidade.
7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.
9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.
9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
9.3.1 - advertência;
9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

MEL SHOWS LTDA:39 5435930 00178
Assinado digitalmente por MEL SHOWS LTDA:39543593000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Parnaíba, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26862651000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3, CN=MEL SHOWS LTDA:39543593000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0
MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.
10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:
10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;
10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

MEL SHOWS LTDA:39435930000178
Assinado digitalmente por MEL SHOWS LTDA:39543593000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26862651000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3, CN=MEL SHOWS LTDA:39543593000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0
MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova - PI, em 24 de setembro de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal

MEL SHOWS LTDA:39543593000178
Assinado digitalmente por MEL SHOWS LTDA:39543593000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26882551000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=MEL SHOWS LTDA:39543593000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MEL SHOWS LTDA
CNPJ nº: 39.543.593/0001-78

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____